

DECRETO — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1830.

Manda recolher ao Thesouro Nacional a dividendo do Banco de 1828 pertencente á casa dos Orphãos da Bahia, entregando-se igual quantia aos administradores da mesma casa.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblêa Geral:

Artigo unico. O Governo fará recolher ao Thesouro Nacional a quantia, que se achar no Banco, pertencente á Casa dos Orphãos da cidade da Bahia, proveniente do que lhe tocou no dividendo do anno de mil oitocentos e vinte oito, pelas Acções, que nelle tem, e expedirá as ordens necessarias á Junta da Fazenda daquella Provincia para entregar igual quantia aos Administradores da mesma casa.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Dezembro do anno de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.



LEI — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1830.

Regula os direitos do algodão e da carne secca ou charque.

D. Pedro, por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assemblêa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º O algodão que se exportar de qualquer das Provincias para fóra do Imperio, pagará de produc-